



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Morro Grande

DECRETO Nº 95, DE 24 DE AGOSTO DE 2020.

Altera medidas e recomendações para o enfrentamento da emergência e do estado de calamidade de saúde pública, decorrente da pandemia do COVID-19 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORRO GRANDE, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais e;

CONSIDERANDO o quadro atual quadro da pandemia do Covid-19 neste Município; CONSIDERANDO as recomendações técnicas do Comitê Extraordinário Regional do Covid-19 – AMESC e CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 630/2020, ao dispor que *“A governança das medidas sanitárias adotadas no território estadual será compartilhada com os Municípios nas respectivas regiões de saúde, cabendo aos entes municipais a deliberação a respeito do funcionamento de atividades públicas ou privadas em seus territórios, de acordo com as informações técnicas emanadas pelas autoridades sanitárias federal, estadual e municipais, bem como com as recomendações sanitárias e epidemiológicas do COES, a fim de conter a contaminação e a propagação do Coronavírus”*;

DECRETA:

Art. 1º O horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais passa a ser das 8h às 22h.

Art. 2º Após o horário das 22h a venda de refeições somente poderá ser realizada mediante entrega no domicílio do cliente ou em local apropriado diretamente no estabelecimento, contudo, mantendo-se a proibição de entrada no local, aglomerações da parte externa ou filas que não mantenham o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas, uso de máscara e de álcool em gel 70%.

Art. 3º Passa a ser permitido que as pessoas sirvam-se diretamente nos *buffets* ou similares dos restaurantes e demais estabelecimentos que vendam refeições, desde que obrigatoriamente:

- a) antes de servirem-se façam a higienização com álcool em gel 70%;
- b) mantenham distância mínima entre si de 2 (dois) metros;
- c) utilizem máscara;
- d) utilizem luvas de plástico, que deverão estar disponibilizadas no estabelecimento, descartando-as em seguida.



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Morro Grande

Art. 4º Os atendimentos em Saúde de fisioterapia, fonoaudiologia, dentista e atendimento médico serão retomados de forma flexibilizada, mediante constatação de necessidade inadiável e com termo de consentimento informado assinado pelo paciente.

Art. 5º Ficam suspensas, no município de Morro Grande, até 12 de outubro de 2020, as aulas presenciais em todos os níveis escolares, sem prejuízo do calendário letivo, permanecendo as aulas remotas, no que couber.

Parágrafo único. Todas as demais disposições relativamente as atividades Educacionais, que não colidam com o estabelecido no *caput* deste artigo, permanecem em vigor.

Art. 6º Ficam mantidas todas as demais determinações relacionadas ao enfrentamento do Covid-19 já previstas em outros Decretos Municipais, desde que não sejam normas menos rígidas que as deste Decreto.

Art. 7º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 8º As autoridades de saúde devem tomar todas as providências cabíveis para que este Decreto chegue ao conhecimento de todos.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Morro Grande, SC, 24 de agosto de 2020


VALDIONIR ROCHA

Prefeito Municipal


AURIVAM MARCOS SIMIONATTO

Procurador do Município


EDUARDA BROVEDAN

Secretária de Saúde


ALINE CORAL

Secretaria de Educação


ELAINE MARCHESINI ZUCHINALI

Secretária de Administração e
Planejamento